

PARECER CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9/2021-082PMT

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ, DESTINADOS A DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

Vem a exame desta Controladoria o presente Processo Administrativo nº 9/2021 – 082PMT, do tipo “**Menor Preço**”, requisitado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ - PMT**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 22.981.088/0001-02, cujo objeto é “Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em locação de veículos e máquinas pesadas, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Tucumã, destinados a desenvolvimento das atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura”, sendo instruído pela autarquia requisitante e pela Comissão de Licitação, conforme especificações técnicas constantes no Edital e seus Anexos e demais documentos juntados.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam à realização do Pregão foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da Administração Pública.

Além disso, visa avaliar a proposta vencedora e sua conformidade com os preceitos do Edital, das Leis nº 8.666/1993, nº 10.520/02 e demais dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.

O processo foi devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação 1.197 (Um mil, cento noventa e sete)

laudas reunidas em 02 volumes.

O presente processo administrativo foi instruído com os seguintes documentos:

- a) **Ofício** n° 018/INFRA/PMT, com data de 27 de setembro de 2021, devidamente assinado pelo Sr. Edgar Francisco Vanin, conforme folhas 02;
- b) Solicitação de Despesa n° 20210927001 conforme folhas 03 a 05;
- c) Mapa de Cotação de Preços – preço médio (fls. 28 a 29), Resumo de Cotação de Preços – menor valor (fls. 30);
- d) **Declaração De Adequação Orçamentária E Financeira** (Inciso II, Art. 16, Lei Complementar n° 101/2000) devidamente assinada (página 33);
- e) **Autorização** (página 33 A), devidamente assinada pelo ordenador de despesas da Prefeitura Municipal de Tucumã – PMT;
- f) Autuação (fls. 36);
- g) **Minuta de Edital Pregão Presencial** – Registro de Preços e seus respectivos anexos, acostado aos autos às folhas 37 a 80;
- h) Foi apresentado **Parecer Jurídico** às folhas 82 a 84, conforme se lê “considerando que o caso ora em análise, encontra-se perfeitamente adequado à lei. Bem como, toda a documentação e trâmites necessários foram observados, opinamos pela regularidade do **PREGÃO PRESENCIAL - PROCESSO N.º 9/2021-082PMT**, para que sejam produzidos seus efeitos legais. São os termos”;
- i) Edital do Pregão Presencial – Registro de Preço n° 9/2021-082PMT (fls. 85 a 128), Resumo de Licitação (fls. 132 a 133);
- j) Protocolo de entrega e recebimento de edital (fls. 134 a 135);

- k) Lista de Presença (fls. 136);
- l) Credenciamento Licitantes (fls. 137 a 235);
- m) Propostas de Preços (fls. 236 a 256);
- n) Resumo de Propostas Vencedoras – Menor Valor (fls. 1.183);
- o) Ata de Realização do Pregão Presencial (fls. 1.186 a 1.194); Atualização de Documentos Referente a Habilitação (fls. 1.195 a 1.197).

DA HABILITAÇÃO DAS EMPRESAS VENCEDORAS

SANCHES TRANSPORTES EIRELI EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.951.162/0001-94, conforme documentos acostados no presente processo:

- a) ENVELOPE I – PROPOSTA DE PREÇOS (fls. 249 a 251), Declaração (fls. 249), Carta de Proposta (fls. 250), Proposta de Preço (fls. 251).
- b) ENVELOPE II – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: Documento pessoal da sócia (fls. 258); Ato de Alteração SANCHES TRANSPORTES EIRELI (fls. 259 a 262), CNPJ (fls. 263), Alvará (fls. 264 a 265), Certidões (fls. 277 a 271), Declarações (fls. 272 a 275), Certidão Simplificada Digital – JUCEPA (fls. 276 a 277), Balanço Patrimonial – Exercício 2020 (fls. 278 a 349), Certidão Judicial Cível (fls. 350), Atestado de Capacidade Técnica (fls. 351 a 375), Boletim de Medição (fls. 377 a 379), Autenticidade (fls. 380 a 388).

CONSTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.329.932/0001-21, conforme documentos acostados no presente processo:

- c) ENVELOPE I – PROPOSTA FINANCEIRA (fls. 252 a 256).

- d) ENVELOPE II – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: Documento Pessoal e Procuração (fls. 390 a 391), Documento pessoal das sócias (fls. 392 a 393), Alteração Contratual nº 6 da Sociedade (fls. 394 a 400), CNPJ e QSA (fls.401 a 404), FIC (fls. 405 a 407), **Certidões** que comprovam a regularidade fiscal e trabalhista (fls. 408 a 414), Declarações conforme edital (fls. 415 a 416), Balanço patrimonial – exercício 2020 (fls. 417 a 1.156), Certidão Judicial Cível (fls. 1.157), Atestado de Conclusão da obra (fls. 1.158 a 1.174), Declaração (fls. 1.175), Autenticidade das Certidões (fls. 1.176 a 1.182).

DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

SANCHES TRANSPORTES EIRELI EPP	Valor Total R\$ 2.528.000,00
CONSTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA	Valor Total R\$ 6.175.050,00
	Total R\$ 8.703.050,00

DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista das empresas licitantes. A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos.

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto à necessidade de manutenção das condições de habilitação acima denotadas quando da formalização dos pactos contratuais decorrentes da contratação ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, não vislumbro óbice ao prosseguimento do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9/2021-082PMT, devendo dar-se continuidade ao processo para fins de publicidade e formalização de Contrato, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais

atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação da Controladora Geral do Município.

Tucumã – Pará, 28 de outubro de 2021

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS
Controladora Geral do Município (UCI)
Decreto n ° 007/2021



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**, responsável pelo Controle Interno do Município de Tucumã - Pará, nomeada nos termos do **Decreto n° 007/2021**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO N° 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 9/2021-082PMT, referente ao Pregão Eletrônico, tendo por objeto a “Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em locação de veículos e máquinas pesadas, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Tucumã, destinados a desenvolvimento das atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura”, em que é requisitante a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ -PMT**, com base nas regras insculpidas pela Lei n° 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Tucumã – Pará, 28 de outubro de 2021.

Responsável pelo Controle Interno:

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS
Controladora Geral do Município (UCI)
Decreto n° 007/2021

